

**PORTARIA N° 1.640 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Outorga para SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no corpo hídrico sem denominação, para dessedentação animal.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 6259/2025, de 12 de novembro de 2025, do Processo SIGA N° 5123/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, CPF: 007.913.428-91, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captar no reservatório formado por barramento no corpo hídrico sem denominação, na Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-1 – Baixo Araguaia, com a finalidade de dessedentação animal (criação de 4.988 bovinos livres), na Fazenda Divisa, zona rural do Município de VILA RICA /MT, com as seguintes características:

I. Captação 01, às coordenadas geográficas: Lat.9°57'1,34"S, Long.50°48'51,69"W; e vazão máxima de captação de 0,002598 m<sup>3</sup>/s (9,35m<sup>3</sup>/h ou 2,5 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO;

II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

III. A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar a vazão de 0,0037 m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório; o prazo de carência para o envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de novembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** A outorgada apresenta a Portaria de Classificação de Barragem nº 1.324 de 19 de setembro de 2025.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2025.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação 01: Em reservatório formado por barramento no corpo hídrico Sem Denominação  
Coordenadas Geográficas – Lat.9°57'1,34"S, Long.50°48'51,69"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,002598	24	31
Fevereiro	0,002598	24	28/29
Março	0,002598	24	31
Abril	0,002598	24	30
Maio	0,002598	24	31
Junho	0,002598	24	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,002598	24	31
Agosto	0,002598	24	31
Setembro	0,002598	24	30
Outubro	0,002598	24	31
Novembro	0,002598	24	30
Dezembro	0,002598	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/11/2025 as 11:03:21.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **S4KQG2021** e o código CRC **FFD9C9B5**.